

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 9/2023

Solicitante:	Daians Santos Pirolo	Data da Solicitação:	19/01/2023
Organograma:	0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA		
Local de Entrega:	Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro		
Objeto:	Serviço de Engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros p/ o aniversário da cidade.		
Justificativa:	Justifica-se a contratação de um engenheiro para elaboração de um projeto para a liberação do Corpo de bombeiros, para o acontecimento do aniversário do Município. Através de dispensa de licitação conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102948-1	1,00	SERV.	ELABORAÇÃO DE PSCIPD- IOT – PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PÂNICO E DESASTRES, PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM O FORNECIMENTO DE: - PROJETO DE PREVENÇÃO COM MEDIDAS DE SEGURANÇA CABIVEIS AO EVENTO. - PLANO DE SEGURANÇA PSCAPD-IOT DO LOCAL DO EVENTO. - APROVAÇÃO DO PROJETO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS – AGRUPAMENTO 18º BATALHÃO DA GUARNIÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. - APRESENTAÇÃO DO PROJETO EM DOCUMENTAÇÃO FÍSICA E DIGITAL. - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DA VISTORIA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO CORÓ DE BOMBEIROS. - Para o aniversário da cidade (dia 18/03/23 – 19/03/23 – 20/03/23) • Podendo ser alterada as datas. • A liberação tem que estar pronta até a data do evento.	2.440,0000	2.440,00

Preço Total: 2.440,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
252 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000-	2.440,00
		00000.01.07.00.00.1	
		.500.0000	

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 461/2023 Hora: 14:43
Data 20 / 01 / 2023
maíra J. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 19 de Janeiro de 2023.

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 3.007/2021

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2023

1. Descrição da necessidade

- 1.1 Contratação de Serviço de Engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, para o aniversário da cidade, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Daians Santos Pirolo

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de execução do projeto será de no máximo 4 (quatro) dias, conforme o cronograma do evento e protocolar junto ao corpo de bombeiros 20 dias antes do evento, entregar a liberação até a data inicial do evento, contados da solicitação da Secretaria requisitante, no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo. Chegando ao valor médio para o item conforme Solicitação de Compras nº 9/2023 em anexo

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra Nº 9/2023..

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 2. 440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual não têm condições de armazenar o objeto da contratação, as entregas necessitam ser feitas de forma parcelada, conforme surgirem às necessidades, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria requisitante, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

10. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente aquisição, manter as atividades diárias desempenhadas, prezando sempre pelo melhor atendimento à população.

11. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Dispensa de Licitação.

14. RESPONSÁVEL:

DAIANS SANTOS PILOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

DAIANS SANTOS PILOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 3.687/2021

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI**C.N.P.J. 18.065.376/0001-40**

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INCLUSIVE SOB A
FORMA DE SUBEMPREITADA – INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES –
CALÇADAS – PRAÇAS – RUAS – ETC.

Orçamento**Conforme Solicitação:**

Segue cotação de preços de um projeto feito por Engenheiro para liberação das festividades do Município de Congonhinhas.

Item	Descrição dos materiais	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	ELABORAÇÃO DE PSCIPD- IOT – PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PÂNICO E DESASTRES, PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM O FORNECIMENTO DE: - PROJETO DE PREVENÇÃO COM MEDIDAS DE SEGURANÇA CABIVEIS AO EVENTO. - PLANO DE SEGURANÇA PSCAPD-IOT DO LOCAL DO EVENTO. - APROVAÇÃO DO PROJETO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS – AGRUPAMENTO 18º BATALHÃO DA GUARNIÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. - APRESENTAÇÃO DO PROJETO EM DOCUMENTAÇÃO FÍSICA E DIGITAL. - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DA VISTORIA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS. - Para o aniversário da cidade (dia 18/03/23 – 19/03/23 – 20/03/23) - Para final de ano (30/12/23 - 31/12/23) • Podendo ser alterada as datas. • A liberação tem que estar pronta até a data do evento.	01	R\$ 2.440,00	R\$ 2.440,00

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

C.N.P.J. 18.065.376/0001-40

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSIVE SOB A
FORMA DE SUBEMPREITADA - INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES -
CALÇADAS - PRAÇAS - RUAS - ETC

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias

Santo Antônio do Paraíso, 19 de Janeiro de 2023.



Geraldo Gomes Medeiros Junior.

Engº Civil CREA 21.696/d PR

Responsável Técnico/Orçamentos

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI
CNPJ: 18.065.376/0001-40 - inscr. Est.: 90893364-89

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ 18.065.376/0001-40

RUA OSVALDO ALCÂNTARA FERREIRA S/N-QD. 38- LOTE 06 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO DO
PARAÍSO - PR.



PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELLI
CNPJ- 28.467.467/000165
RUA EMÍLIO DE MENEZES - Nº 191 - VILA MOREIRA - CORNÉLIO PROCÓPIO- PR-CEP
86.300.000
FONE 43-996140117

Cotação de preços de um projeto feito por Engenheiro para liberação das festividades do Município

Item	Descrição dos materiais	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	ELABORAÇÃO DE PSCIPD- IOT – PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PÂNICO E DESASTRES, PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM O FORNECIMENTO DE: - PROJETO DE PREVENÇÃO COM MEDIDAS DE SEGURANÇA CABIVEIS AO EVENTO. - PLANO DE SEGURANÇA PSCAPD-IOT DO LOCAL DO EVENTO. - APROVAÇÃO DO PROJETO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS – AGRUPAMENTO 18º BATALHÃO DA GUARNIÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. - APRESENTAÇÃO DO PROJETO EM DOCUMENTAÇÃO FÍSICA E DIGITAL. - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DA VISTORIA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO CORÓ DE BOMBEIROS. - Para o aniversário da cidade (dia 18/03/23 – 19/03/23 – 20/03/23) • Podendo ser alterada as datas. • A liberação tem que estar pronta até a data do evento.	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.800,00



PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELLI
CNPJ- 28.467.467/000165
RUA EMÍLIO DE MENEZES - Nº 191 - VILA MOREIRA - CORNÉLIO PROCÓPIO- PR-CEP
86.300.000
FONE 43-996140117

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias

Congonhinhas, 19 de Janeiro de 2023

José Marcos da Silva

Sócio Proprietário

Razão social: PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELLI
Nome Fantasia: PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL
CNPJ: 28.467.467/000165 Inscrição Estadual: 90827801-11
Endereço: RUA EMÍLIO DE MENEZES - Nº 191
Bairro: Cj. - VILA MOREIRA-Cornélio Procópio-Pr.

28.467.467/0001-65
PLANO CONSTRUCAO
CIVIL EIRELI
Rua Emílio de Menezes, 191
Vila Moreira - CEP 86.300-000
Cornélio Procópio - PR

Empresa Carimbo CNPJ/ Assinatura



Cotação de preços de um projeto feito por Engenheiro para liberação das festividades do Município

Item	Descrição dos materiais	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	ELABORAÇÃO DE PSCIPD- IOT – PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PÂNICO E DESASTRES, PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM O FORNECIMENTO DE: - PROJETO DE PREVENÇÃO COM MEDIDAS DE SEGURANÇA CABIVEIS AO EVENTO. - PLANO DE SEGURANÇA PSCAPD-IOT DO LOCAL DO EVENTO. - APROVAÇÃO DO PROJETO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS – AGRUPAMENTO 18º BATALHÃO DA GUARNIÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. - APRESENTAÇÃO DO PROJETO EM DOCUMENTAÇÃO FÍSICA E DIGITAL. - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DA VISTORIA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO CORÓ DE BOMBEIROS. - Para o aniversário da cidade (dia 18/03/23 – 19/03/23 – 20/03/23) • Podendo ser alterada as datas. • A liberação tem que estar pronta até a data do evento.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



0-10

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias

Congonhinhas, 19 de Janeiro de 2023

GUILHERME HENRIQUE DE AQUINO

Engº Civil CREA 194.096/D PR.

TORRE 7 SERVIÇOS.

CNPJ 45.013.342/001-84

AV. ALBERTO CARAZZAI Nº 357, CENTRO CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.

TORRE 7 SERVIÇOS
CNPJ 45.013.342/0001-84
Insc. Est. 909.28614-03

Empresa Carimbo CNPJ/ Assinatura

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

11

Para fins de: CONCORRÊNCIAS

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 22784/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 20/01/2023 14:33:54

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

3 - Nome Civil: GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR
Carteira: PR-21696/D Data de Expedição: 26/01/1990
Desde: 08/11/2021 Carga Horária: 10:0 H/S Até: 06/11/2022
Desde: 23/11/2022 Carga Horária: 10:0 H/S
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 20148/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 18/01/2023 16:47:50

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 8292/2023

Validade: 31/03/2023

Razão Social: SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 18065376000140

Num. Registro: 55063

Registrada desde : 31/05/2013

Capital Social: R\$ 151.500,00

Endereço: RUA FRANCISCO DA SILVA, 268 VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

Município/Estado: SANTO ANTONIO DO

CEP: 86315000

PARAISO-PR

Objetivo Social:

CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL - Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa restritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Período sem Registro:

A empresa teve seu registro cancelado no período de 01/10/2019 a 05/05/2021.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 18065376000140

1 - Nome Civil: DIONATAN PAIVA DIAS

Carteira: PR-208079/D Data de Expedição: 18/11/2022

Desde: 25/11/2022 Carga Horária: 10:0 H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

2 - Nome Civil: GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR

Carteira: PR-21696/D Data de Expedição: 26/01/1990

Desde: 08/11/2021 Carga Horária: 10:0 H/S Até: 06/11/2022

Desde: 23/11/2022 Carga Horária: 10:0 H/S

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04.

Sócio componente da sociedade limitada **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de maio de 2013 e ultima alteração em 22/06/2015 sob o n.: 20154007145, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, RESOLVEM alterar e consolidar os atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1980, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua Antonio Florentino, nº 624, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 7.854.461-9, expedida em 04/09/1996, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 039.293.009-90, assim recompondo o quadro societário conforme os termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02.

SEGUNDA – Em virtude das alterações contratuais ocorridas e a recomposição do quadro societário o capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que era no valor de R\$ 150.000,00, é neste ato elevado para R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
ADELINO DOS SANTOS	150.000	150.000,00
ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA	1.500	1.500,00
TOTAL	151.500	151.500,00

TERCEIRA – A administração da sociedade será exercida por “**ADELINO DOS SANTOS**”, a qual compete privativa **individualmente**, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.
 PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700244619. NIRE: 41207615326.
 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

assumir obrigações, seja a favor ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUARTA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Paragrafo Primeiro: O sócio ingressante declara ainda que conhece toda a situação administrativa, econômica e financeira da empresa, atual e anterior, estando de acordo em assumirem toda e qualquer responsabilidade que venha a recair sobre a sociedade.

QUINTA - Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social e demais Alterações que passará a reger-se pelo que está contido nas Cláusulas a seguir.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40

ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04.

ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1980, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua Antonio Florentino, nº 624, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 7.854.461-9, expedida em 04/09/1996, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 039.293.009-90.

Sócios componentes da sociedade limitada SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.
 PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700244619. NIRE: 41207615326.
 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

maio de 2013 e ultima alteração em 22/06/2015 sob o n.: 20154007145, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, RESOLVEM alterar e consolidar os atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, e terá sede e foro na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, CEP 86.315-000.

SEGUNDA – O objeto da sociedade será: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

TERCEIRA - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que era no valor de R\$ 150.000,00, é neste ato elevado para R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
ADELINO DOS SANTOS	150.000	150.000,00
ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA	1.500	1.500,00
TOTAL	151.500	151.500,00

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - A administração da sociedade será exercida por “ADELINO DOS SANTOS”, a qual compete privativa e individualmente, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio. Fica, entretanto dispensado da prestação de caução.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.
 PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700244619. NIRE: 41207615326.
 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEXTA - Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá o sócio ADELINO DOS SANTOS, a título de "Pró-Labore", a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

SÉTIMA - O início das atividades será 06 de maio de 2013.

OITAVA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DECIMA QUINTA- As partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.
PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700244619. NIRE: 41207615326.
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via de igual teor, sendo encaminhados para arquivamento nos respectivos órgãos de registros competentes.

Cornélio Procópio, 18 de janeiro de 2017.

Adelino dos Santos
ADELINO DOS SANTOS

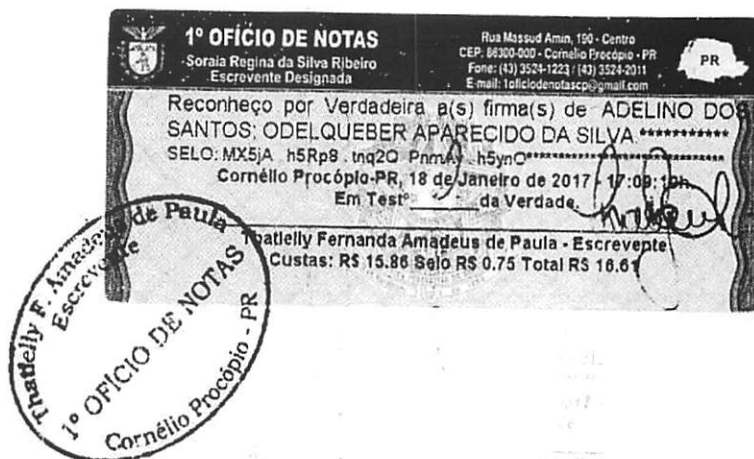
Odeleber Aparecido da Silva
ODELEBER APARECIDO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.
PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700244619. NIRE: 41207615326.
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de **ADELINO DOS SANTOS; ODELQUEBER APARECIDO DA SILVA** *****
SELO: MX5JA h5Rp8 . Inq2Q PnmAy . h5ynC*****
Cornélio Procopio-PR, 18 de Janeiro de 2017 - 17:09:15h
Em Teste _____ da Verdade.

Thailly Fernanda Amadeus de Paula - Escrevente
Custas: R\$ 15.86 Selo R\$ 0.75 Total R\$ 16.61



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.
PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700244619. NIRE: 41207615326.
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 13.114.388-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 092.249.919-55, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva nº. 268, centro, Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000.

ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, empresária, viúva, nascida em 25 de setembro de 1941, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n quadra 38 lote 06, centro, CEP 86.315-000, Santo Antônio do Paraíso – Paraná, portadora da cédula de identidade civil RG 10.987.600 SSP/SP, inscrita no CPF 979.008.429-34,

Sócios componentes da sociedade limitada SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n quadra 38 lote 06, centro, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de maio de 2013, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, RESOLVEM alterar o atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Por decisão unânime dos sócios fica deliberada neste ato a retirada dos sócios, ANDRE PEREIRA DOS SANTOS que possui na sociedade 146.000 (cento e quarenta e seis mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), e ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS que possui na sociedade 4.000 (quatro mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), *retiram-se* da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante na sociedade **ADELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04, totalizando 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dando a este plena, geral e irrevogável quitação da cessão de quotas efetuadas.

SEGUNDA – Os sócios retirantes ANDRE PEREIRA DOS SANTOS e ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS dão ao sócio ingressante **ADELINO DOS SANTOS**, plena, geral e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas. Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio ingressante. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio ingressante.



SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TERCEIRA – Em decorrência da admissão e retirada dos sócios a nova denominação social da empresa passa a ser “SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME”.

QUARTA – Em virtude das alterações contratuais ocorridas o capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que é no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
ADELINO DOS SANTOS	150.000	150.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

Paragrafo Único – Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

QUINTA – Fica alterado o endereço da sociedade limitada para: Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000.

SEXTA - A administração da sociedade será exercida por “ADELINO DOS SANTOS”, a qual compete privativa **individualmente**, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SETIMA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Paragrafo Primeiro: O sócio ingressante declara ainda que conhece toda a situação administrativa, econômica e financeira da empresa, atual e anterior, estando de acordo em assumirem toda e qualquer responsabilidade que venha a recair sobre a sociedade.

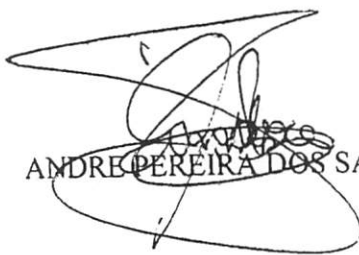
OITAVA - As partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.



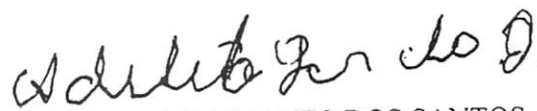
SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, sendo encaminhados para arquivamento nos respectivos órgãos de registros competentes.

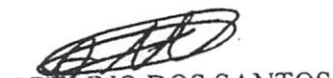
Cornélio Procópio, 21 de maio de 2015.



ANDRE PEREIRA DOS SANTOS



ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS



ADELINO DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2015
SOB NÚMERO: 20154007145
Protocolo: 15/400714-5, DE 22/06/2015
Empresa: 41 2 0761532 6
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Isaias da Silva Jr.
RG 5.2.800-4
RELATOR

**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 18.065.376/0001-40
NIRE 41207615326**

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1

ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04.

ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1980, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua Antônio Florentino, nº 624, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 7.854.461-9, expedida em 04/09/1996, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 039.293.009-90.

Sócios componentes da sociedade limitada **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de maio de 2013 e última alteração em 20/01/2017 sob o n.: 20170357953, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, *Resolvem*, na melhor forma de direito pelo presente instrumento proceder a **ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI** de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – Pelo presente instrumento de alteração contratual fica deliberado neste ato a retirada do sócio **ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA**, que vende e transfere suas 1.500 (uma e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) subscritos e integralizados em moeda corrente do país para o sócio remanescente **ADELINO DOS SANTOS**.

Parágrafo único – O sócio retirante **ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA** dá ao sócio remanescente plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e deveres na referida sociedade nada podendo reclamar no presente e no futuro

SEGUNDA – Em virtude das alterações contratuais ocorridas o capital social subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país, no valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786.
PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905829445. NIRE: 41600980786.
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 18.065.376/0001-40
NIRE 41207615326

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2

mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor – R\$
ADELINO DOS SANTOS	151.500	151.500,00
TOTAL	151.500	151.500,00

TERCEIRA – Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

QUARTA – Em virtude das alterações acima e para melhor entendimento dos dispositivos vigentes, resolvem para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI
CNPJ: 18.065.376/0001-40

ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.376/0001-40, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786.
 PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905829445. NIRE: 41600980786.
 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 18.065.376/0001-40
NIRE 41207615326

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

PRIMEIRA – A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de: **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**, e terá sede e foro na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, CEP 86.315-000.

SEGUNDA – A EIRELI tem por objetivo social: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 06 de maio de 2013 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

QUARTA – capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

TITULAR	%	Nº de quotas	Valor em R\$
ADELINO DOS SANTOS	100	151.500	151.500,00
TOTAL	100	151.500	151.500,00

QUINTA – A empresa será administrada pela titular **ADELINO DOS SANTOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

SEXTA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786.
PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905829445. NIRE: 41600980786.
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

0-120

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 18.065.376/0001-40
NIRE 41207615326

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

SÉTIMA – Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, bem como que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

OITAVA – A EIRELI declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de MICROEMPRESA, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

NONA – Fica eleito o foro tal da Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Cornélio Procópio, 03 de dezembro de 2019.



ADELINO DOS SANTOS



ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB N° 41600980786.
PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905829445. NIRE: 41600980786.
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso
Comarca de Congonhinhas - PR
Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabeliã
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - cartorioidistrital_sape@hotmail.com

Tainara Rodrigues Rerende Ferreira
Escrevente
Cartório Distrital de Santo Antonio do Paraíso - PR
016

Selo nº 8ZE75.MxmtJ.Mw4mX, Controle: Mfkbh.m22kN
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOAO CAROBA NETO.

Em Teste da Verdade,
Santo Antonio do Paraíso-PR, 08 de dezembro de 2019.

Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin-Tabeliã



[Handwritten signature of João Caroba Neto]



Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso
Comarca de Congonhinhas - PR
Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabeliã
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - cartorioidistrital_sape@hotmail.com

Selo nº U6THx.8vbft.vwMap, Controle: 3E3mP.RpGzC
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ADELINO DOS SANTOS.

Em Teste da Verdade,
Santo Antonio do Paraíso-PR, 12 de dezembro de 2019.

Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço-Escrevente



SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786.
PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905829445. NIRE: 41600980786.
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40

ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 13.114.388-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 092.249.919-55, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva nº. 268, centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41107427498 em 06 de maio de 2013, da empresa individual A. P. DOS SANTOS - CONSTRUCAO CIVIL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.376/0001-40, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócio NOEL GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, identidade nº. 4.282.221-3 SSP/PR, CPF nº. 613.660.309-82, residente e domiciliado na Rua Pedro Lemes Gonçalves nº. 25, centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL e cláusulas seguintes, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

PRIMEIRA - Fica transformada a "Empresa individual" em sociedade Limitada, sob o nome empresarial de **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, com sub-rogação de todos os direitos pertinentes. A empresa terá sede e foro na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n quadra 38 lote 06, centro, CEP 86.315-000.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

TERCEIRA - O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a transformação e ingresso do novo sócio NOEL GONÇALVES RIBEIRO passara para R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), divididos em 101.000 (cento e um mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado, distribuindo-se da seguinte forma:

Sócio - ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, com participação de 100.000 (cento mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) integralizado neste ato o valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) em moeda corrente nacional.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
CNPJ: 18.065.376/0001-40

Sócio - NOEL GONÇALVES RIBEIRO, com participação de 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em moeda corrente nacional.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, a qual compete privativa e individualmente, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio. Fica, entretanto dispensado da prestação de caução.

SEXTA - Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá o sócio Andre Pereira dos Santos, a título de "Pró-Labore", a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

SETIMA - O início das atividades será 06 de maio de 2013.

OITAVA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

0- 30

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**
CNPJ: 18.065.376/0001-40

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DECIMA QUINTA- As partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Santo Antonio do Paraíso, 15 de maio de 2013


ANDRE PEREIRA DOS SANTOS


NOEL GONÇALVES RIBEIRO


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCÓPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2013
SOB NÚMERO: 41207615326
Protocolo: 13/273039-1, DE 21/05/2013
SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, estabelecida na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, SN, QUADRA: 38; LOTE: 06;, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PARAISO, PR, CEP: 86.315-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR, 15 de Maio de 2013.

Sócio: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS

Sócio: NOEL GONÇALVES RIBEIRO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 21/MAI 2013

Eder de Paula Ferreira
RG 8.153.469-1 - Pr



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROSPERIO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2013	
SOB NÚMERO: 20132730405	
Protocolo: 13/273040-5, DE 21/05/2013	
Empresa: 41 2 0761532 6	SEBASTIÃO MOTTA
SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL	SECRETARIO GERAL
LTDA - ME	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 13.114.388-5

POLEGAR DIREITO

Assinatura: André P. dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL: 13.114.388-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/08/2010

NOME: ANDRE PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ADELINO DOS SANTOS
MARLENE PEREIRA DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE: CORN. PROCOPIO/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=CONGONHINHAS/PR; STO ANT PARAISO
C.NASC=1566, LIVRO=9A, FOLHA=506

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
092.249.919-55

Nome
ANDRE PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento
17/09/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
17/09/1994

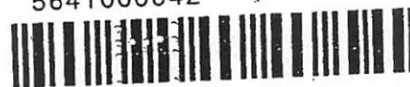
MUNICÍPIO/UF
SANTO ANTONIO DO PARAISSO/PR

DATA DE EMISSÃO
04/05/2010

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

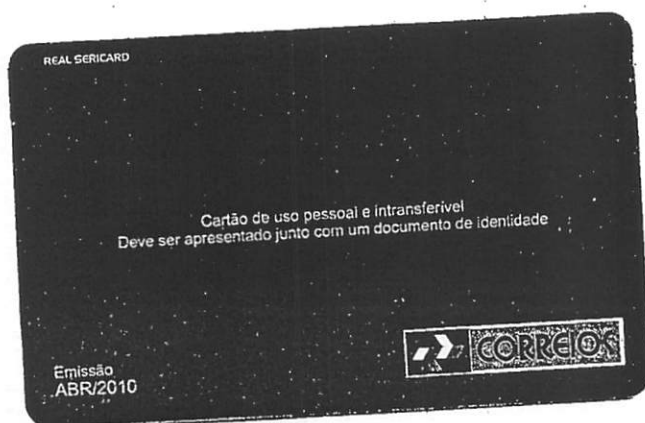
0- 133

5641000042



13.054.818-7

13.054.818-7





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME CNPJ: 18065376000140

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWRWJJU5KTZJ2OM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br>

Santo Antônio do Paraíso (PR), 14 de Dezembro de 2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI
CNPJ: 18.065.376/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:14 do dia 13/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2023.

Código de controle da certidão: **965C.7DD7.60F7.A906**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.065.376/0001-40
Razão Social: SANTOS E GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
Endereço: RUA OSWALDO ALCANTARA FERREIRA SN QD 38 LT 06 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010801470988457233

Informação obtida em 19/01/2023 13:26:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUDER CONSTRUCAO CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.065.376/0001-40

Certidão nº: 2661242/2023

Expedição: 19/01/2023, às 13:27:47

Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUDER CONSTRUCAO CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.065.376/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0-1038

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029165937-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.065.376/0001-40**

Nome: **SUDER CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.065.376/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/2013
NOME EMPRESARIAL SUDER CONSTRUCAO CIVIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA 10			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO DA SILVA	NÚMERO 268	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAISO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE.DILLO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 9976-4332	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2023 às 13:30:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 001/2023 (Serviço)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros para aniversário da cidade do Município para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de pscipd- iot – plano de segurança contra incêndio pânico e desastres, para eventos temporários para aprovação do corpo de bombeiros, com o fornecimento de: - projeto de prevenção com medidas de segurança cabíveis ao evento. - plano de segurança pscapd-iot do local do evento. - aprovação do projeto do evento junto ao corpo de bombeiros – agrupamento 18º batalhão da guarnição de Cornélio Procópio-pr. - apresentação do projeto em documentação física e digital. - acompanhamento do processo de aprovação e liberação da vistoria junto aos órgãos de fiscalização do coró de bombeiros. - para o aniversario da cidade (dia 18/03/23 – 19/03/23 – 20/03/23) • Podendo ser alterada as datas.	Serviço	01	R\$ 2.440,00	R\$ 2.440,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

	A liberação tem que estar pronta até a data do evento.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do Serviço de Engenheiro se faz necessário para elaboração de projeto para liberação do Corpo de bombeiros para aniversário do Município de Congonhinhas. Assim sendo de grande importância para o acontecimento do evento, que traz uma grande movimentação para comércio local.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega será conforme o cronograma do evento, podendo ser alterado as datas dos eventos, no endereço Praça Nossa Senhora Aparecida S/N, no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias.

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente conforme o cronograma, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente conforme o cronograma do evento contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

6.1.7. O prazo de execução do projeto será de no máximo 4 (quatro) dias, conforme o cronograma das festividades e protocolar junto ao corpo de Bombeiros 20 dias antes do evento.

6.1.8. Entrega da liberação do corpo de bombeiros até a data inicial dos eventos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



0- 45

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até a data inicial do evento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

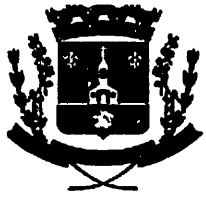
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo imediato, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura
- 2.034- Promoção das Atividades festivas e Recreativas
- 252- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Município de Congonhinhas, 19 de Janeiro 2023

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
CULTURA E TURISMO
DECRETO N° 3.087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO LIMITES LEGAIS

PROCESSO: Solicitação de Compra 9/2023

DATA: 24/01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: Secretaria de Administração

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II

OBJETO: Elaboração de projeto para liberação junto ao Corpo de Bombeiros – Serviços Técnicos Profissionais - Engenharia

VALOR SOLICITADO: R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	A	Registrar o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
---	---	----	----	----	----	---------------------------------	---	--

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 24 de janeiro de 2023

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO: Segue abaixo relação de empenhos emitidos com a mesma categoria econômica e modalidade de licitação pretendida em questão. O Relatório demonstra que até a presente data **NÃO HÁ** despesas equivalentes que possam ultrapassar o limite legal, conforme base citada acima.



EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 08/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Serviço de Engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros p/ o aniversário da cidade.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 252 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 25 de janeiro de 2023.


ELIZIANE DIONÍSIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



0-1153

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Divisão de Cultura, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 008/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 002/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 25 de janeiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

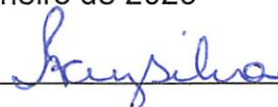
Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela da Divisão de Cultura que objetiva a contratação de empresa serviço de engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros para aniversário da cidade do Município para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, foram realizadas 03 (tres) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, Empresa **Suder Construcao Civil Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.376/0001-40, sediada na Rua Francisco da Silva, nº 628, Centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso -PR, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor mensal de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

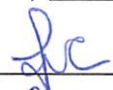
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2023

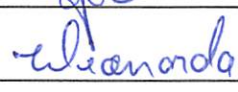
Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)



Jane Moreira Campos (Membro)



Leonardo Dias Cardoso (Membro)



GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CFE, Freguesia e Agente de Condições
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por JOSE OLIGARIO
REIZO LOPES.04309982300
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=CP AL, ou=M
FRANCO, ou=134939800112, ou=REIZO LOPES,
cn=JOSE OLIGARIO REIZO LOPES.04309982300
c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=CP AL, ou=M
FRANCO, ou=134939800112, ou=REIZO LOPES,
cn=JOSE OLIGARIO REIZO LOPES.04309982300

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=13494798200112, ou=Protestal, ou=Assinatura
Tipo A2, ou=ADVOGADO, cn=DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Data: 2022.01.19 09:30:40 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI Nº 1.339/2022

Atende: "Concede revisão geral anual na forma do inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e auxiliares do vereador José Serequini de Faria, eleito para o mandato de 2022 a 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como face concedida, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez por cento), como aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

A Câmara Municipal de Congonhinhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de revisão geral anual, nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos base dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Congonhinhas, nos termos do 8,50% (oitavo virgula e cinco por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como face concedida, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez por cento), como aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

§1º Para efeitos desta lei, consideram-se vencimentos base e valor presumido atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e seus correções, não incluindo vantagens ou direitos adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias.

§2º Para efeitos desta lei, consideram-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimentos base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§4º A revisão geral e o reajuste salarial concedidos por esta lei estendem-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMAPS.

Art. 2º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional mínimo definido para 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos as de 01 de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 19 de janeiro de 2023

JOSE OLEGÁRIO REBOREDO

L015104099210

Prefeito Municipal

JOSE OLEGÁRIO REBOREDO LOPES

Assessor Jurídico

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI Nº 1.339/2022

Atende: "Concede revisão geral anual na forma do inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e auxiliares do vereador José Serequini de Faria, eleito para o mandato de 2022 a 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como face concedida, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez por cento), como aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 37, II do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná no orden de 8,50% (oitavo virgula e cinco por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 19 de janeiro de 2023.

JOSE OLEGÁRIO REBOREDO

L015104099210

Prefeito Municipal

JOSE OLEGÁRIO REBOREDO LOPES

Assessor Jurídico

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI Nº 1.339/2022

Atende: "Concede revisão geral anual na forma do inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e auxiliares do vereador José Serequini de Faria, eleito para o mandato de 2022 a 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como face concedida, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez por cento), como aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 37, II do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subsídio do Vereadores da Câmara Municipal de Congonhinhas, no orden de 5,00% (cinco virgula e zero por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, limitado o valor pelo artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 19 de janeiro de 2023.

JOSE OLEGÁRIO REBOREDO

L015104099210

Prefeito Municipal

JOSE OLEGÁRIO REBOREDO LOPES

Assessor Jurídico

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

JOSE OLEGÁRIO REBOREDO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, § 2º da Lei nº 8.000/1993 de 21/08/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.833/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/02/2002, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.240 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º. DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.000/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.833/2002, ficando atribuídos aos membros, o recrutamento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Bócio - FMB, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Francine Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF nº 036.554.019-02

Assessor da CPL e Equipe de Apoio

Jane Márcia Campos - RG nº 8.578.329-2 e CPF nº 042.803.709-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0 - SSP/PR e CPF nº 075.850.000-38

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLEGÁRIO REBOREDO LOPES, Prefeito Municipal

JOSE OLEGÁRIO REBOREDO LOPES, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e gases da água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões no Selo Administrativo do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacoes@novafatima.pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRO OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva

Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 003/2023 de 09 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$: 810.350,00 para (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2068-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00

07.001.10.302.8.2069-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$800.000,00

07.001.10.301.8.2067-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R\$3.100,00

09.000 - DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$350,00

09.000 - DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Cancelamento e Supraav. de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2068-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$2.000,00

Supraav. R\$808.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos o 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2388/2023, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscientos e Sesenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Aneção:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal nº 4.208/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscientos e Sesenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Aneção:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal nº 4.208/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscientos e Sesenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Aneção:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal nº 4.208/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscientos e Sesenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Aneção:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal nº 4.208/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscientos e Sesenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Aneção:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) responsável(ais) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, expedindo-se pela Lei 8.000/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestas terras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

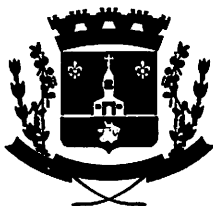
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

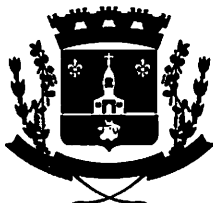
10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

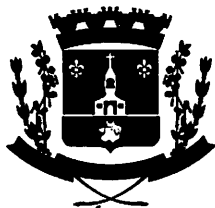
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 14/2023

Consultante: Secretaria de Cultura

Referência: Dispensa de Licitação 02.2023

Assunto: Contratação de Serviços de engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros p/ os eventos (aniversário da cidade de final de ano).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 09/2023, visa à Contratação de serviço de engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros p/ realização de eventos (aniversário da cidade e final de ano) do nosso município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à Contratação de engenheiro civil para prestação de serviços de aprovação de projetos, liberação de habite-se, aprovação desmembramento de terrenos e visitas técnicas.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

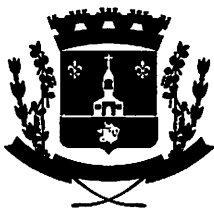
Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, perfazendo o montante de **R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)** e conforme atestado expedido pela Assessoria de Planejamento existe saldo na despesa indicada para ser gasto com a presente dispensa.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que o Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 002/2023

Assunto: Contratação de serviço de engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros para os eventos (aniversário da cidade e final de ano) do nosso Município.

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação nº 002/2023

Assunto: Contratação de serviço de engenharia para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros para os eventos (aniversário da cidade e final do ano) do nosso Município

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

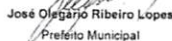
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ES-

TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 003/2023

Assunto: Contratação de Engenheiro Civil para prestação de serviços de aprovação de projetos, liberação de habite-se, aprovação de desmembramento de terrenos e vistas técnicas

Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

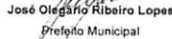
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ES-

TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 004/2023

Assunto: Contratação de serviços de engenharia para a realização de projetos de sinalização viária nas vias urbanas da sede do Município de Congonhinhas, conforme Normas Técnicas de DE-TRAN-PR

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

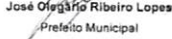
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ES-

TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 007/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus setores como CRAS e Conselho Tutelar Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.236,40 (três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 12 meses, com início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/01/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Dispensa de Licitação nº 005/2022

Assunto: Contratação de empresa para confecção de projeto topográfico para atendimento ao Convênio Parques Urbanos - IAT, com imagens, nomes científicos e quantitativos de espécies ameaçadas em extinção, demarcação de localidade de vegetações, conforme planilhas e detalhamentos especificados no projeto principal para a construção de parques urbanos.

Solicitante: Assessoria de Planejamento

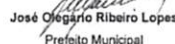
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ES-

TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.523/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

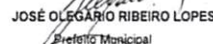
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, JOSIANE APARECIDA

JULIANO, ocupante do cargo efetivo de Professora, a partir de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data.

revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 26 de janeiro de 2023.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de formação pedagógica para profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 60 dias, com início na data de 25/01/2023 e encerramento em 26/03/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 25 de janeiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

 **SAMAE**
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV.: GENERAL GONÇALVES, 390 - CASA POSTAL, 88 - CNPJ Nº 04.772.909/38
FONE/FAX (41) 3370-1030 - CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº 010/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES, ocupante do Cargo de Agente de Administração, Símbolo AgA - 0019/V/12, 20 (vinte) dias de férias, no período de 06/02/2023 à 25/02/2023, referente ao período aquisitivo de 02/12/2020 a 01/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três.

EDIMAR COVRE - Diretor Presidente do SAMAE

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral

Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel: (43) 3524-1177

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

Resolução 01/2023

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO PAGAMENTO DO 2º SEMESTRE DE 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 187/1995 de 18 de dezembro de 1995. Considerando

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004.

- A Norma Operacional Básica do SUAS, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 11 de julho de 2005;

- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013 do CNAS;

- A deliberação da plenária, Resolve:

Artigo 1º - aprova a prestação de contas incentivo atenção à criança e adolescente do pagamento do 2º semestre de 2021, do município de Nova América da Colina - pr.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 31 de janeiro de 2023.

Márcia Cristina Campos Nakashima - CPF: 026.462.249 - 01

Presidente CMAS

Resolução 02/2023

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO PAGAMENTO DO 2º SEMESTRE DE 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 187/1995 de 18 de dezembro de 1995. Considerando

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004.

- A Norma Operacional Básica do SUAS, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 11 de julho de 2005;

- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013 do CNAS;

- A deliberação da plenária, Resolve:

Artigo 1º - aprova a prestação de contas incentivo atenção à criança e adolescente do pagamento do 2º semestre de 2021, do município de Nova América da Colina - pr.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 31 de janeiro de 2023.

Renan Resende de Araújo - Presidente do CMDCA

Resolução 03/2023

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO PAGAMENTO DO 1º SEMESTRE DE 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 187/1995 de 18 de dezembro de 1995. Considerando

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004.

- A Norma Operacional Básica do SUAS, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 11 de julho de 2005;

- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013 do CNAS;

- A deliberação da plenária, Resolve:

Artigo 1º - aprovar a prestação de contas incentivo atenção à criança e adolescente do pagamento do 1º semestre de 2021, do município de Nova América da Colina - pr.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 31 de janeiro de 2023.

Márcia Cristina Campos Nakashima - CPF: 026.462.249 - 01

Presidente CMAS

Resolução 04/2023

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO PAGAMENTO DO 1º SEMESTRE DE 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 187/1995 de 18 de dezembro de 1995. Considerando

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004.

- A Norma Operacional Básica do SUAS, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 11 de julho de 2005;

- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013 do CNAS;

- A deliberação da plenária, Resolve:

Artigo 1º - aprova a prestação de contas incentivo atenção à criança e adolescente do pagamento do 1º semestre de 2021, do município de Nova América da Colina - pr.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 31 de janeiro de 2023.

Renan Resende de Araújo - Presidente do CMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/20223, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA SUDER CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SUDER CONSTRUCAO CIVIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.065.376/0001-40, sediada na Rua Francisco da Silva, em Santo Antônio do Paraíso doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adelino dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 6.011.720-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 953.949.589-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros para aniversário da cidade do Município para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Elaboração de pscipd- iot – plano de segurança contra incêndio pânico e desastres, para eventos temporários para aprovação do corpo de bombeiros, com o fornecimento de: - projeto de prevenção com medidas de segurança cabíveis ao even-	Serviço	01	R\$ 2.440,00	R\$ 2.440,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

to. - plano de segurança pscapd-iot do local do evento. - aprovação do projeto do evento junto ao corpo de bombeiros – agrupamento 18º batalhão da guarnição de Cornélio Procopio-pr. - apresentação do projeto em documentação física e digital. - acompanhamento do processo de aprovação e liberação da vistoria junto aos órgãos de fiscalização do coró de bombeiros. - para o aniversário da cidade (dia 18/03/23 – 19/03/23 – 20/03/23) • Podendo ser alterada as datas. • A liberação tem que estar pronta até a data do evento.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Editalé de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura

2.034- Promoção das Atividades festivas e Recreativas

252- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

= 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/05/2023, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

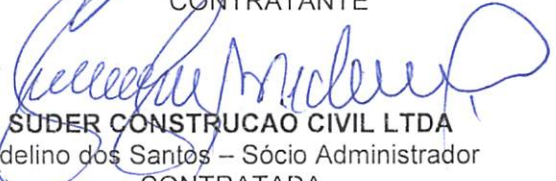
18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

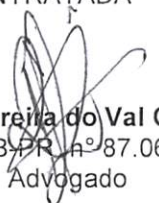
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 27 de Janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SUDER CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adelino dos Santos – Sócio Administrador
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB/PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida


Jeferson do Nascimento Pena

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3532/2023, de 6 de Fevereiro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1195/2022, de 15 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 635.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$120.000,00
00.103- 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	120.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESP. E TURISMO	
06.003 - DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR	
06.003.27.812.33.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$15.000,00
00.000- RECURSOS LIVRES	15.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.004 - DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
08.004.25.452.6.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$500.000,00
00.507- COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 1	500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1078-4.5.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$120.000,00
00.103- 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	120.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESP. E TURISMO	
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA	
06.002.13.392.22.2034-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS.	R\$15.000,00
00.000- RECURSOS LIVRES	15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$500.000,00
00.507- COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 1	500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES-04209982920

DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA

JOSE OLEGARIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO Nº 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenheiro para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros para aniversário da cidade do Município para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/05/2023, e so-mente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002/2023 LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/02/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 02/02/2023
A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para hospedagem e manutenção do site oficial e sistema informatizado para edições do diário oficial do Município de Congonhinhas/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR: INGA PUBLICA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. Item: 1 e 2.
>Valor total: R\$ 6.497,88 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, Congonhinhas, 02 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA

PROCESSO: 001/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2023.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, contra a decisão da pregoeira que habilitou a empresa VIAJO TRANSPORTES LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, destinado a Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA que a "decisão que habilitou a Proponente VIAJO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: nº 04.889.875/0001-47, no procedimento licitatório em virtude de que a mesma "deveria ter sido inabilitada" nos termos do subitem 11.4.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo. Relativo ao Prazo que a mesma não solicitou via chat, do sobredito Edital".

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, através de recurso administrativo, alega que a empresa vencedora do certame VIAJO TRANSPORTES LTDA, deveria ter sido inabilitada por não atender ao item 11.4.1.1 do Edital. Tal item dispõe que "11.4.1.1 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo". A empresa recorrida alega que a empresa vencedora não solicitou via chat tal prorrogação, requerendo assim que a Pregoeira reavalie sua decisão de declarar vencedora a empresa VIAJO TRANSPORTES LTDA, pelo suposto descumprimento do item disposto no instrumento convocatório. Dito isso, cumpre destacar que no dia 23 de janeiro de 2023, às 10h43min, a Pregoeira solicitou à empresa vencedora que enviasse a Proposta de Preços e Planilha de Preços Ajustada. No mesmo dia, a Recorrente enviou no sistema a documentação solicitada às 13h47min. Pois bem, importa salientar o disposto no Edital, em seu item 11.3, no qual "O licitante deverá anexar a Proposta de Preços E Planilha de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 11h e das 13h às 16h, contados da convocação". Considerando que a convocação para envio da Proposta de Preços Ajustada foi realizada às 10h43min, o suposto horário limite de 2 (duas) horas para envio da proposta se daria às 12h43min, horário este em que o órgão público não está em efetivo funcionamento, conforme disposto no referido item do Edital, sendo assim, tal período das 11h às 13h não pode ser computado dentro do referido prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta. Logo, o envio da Proposta pela empresa Recorrente, às 13h47min do dia 23 de janeiro de 2023, está dentro do prazo de 2 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 11h e das 13h às 16h, tendo o envio da Proposta cumprido com o horário estipulado no Edital.

4. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico 001/2023, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos o recurso e passo a esclarecer.

Segundo, deve-se fundamentar nos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade que obrigatoriamente devem estar presentes nas licitações e no mercado econômico, configurando a superioridade hierárquica sob qualquer outra norma.

Considerando a Cláusula Décima Primeira deste Edital: Subitem 11.3: O licitante deverá anexar a Proposta de Preços E Planilha de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 11h e das 13h às 16h, contados da convocação. Verificamos a interpretação deste subitem contraditória a decisão desta pregoeira em desclassificar a empresa Viajo Transportes, após a mesma anexar a planilha ajustada posteriormente ao horário estabelecido por esta pregoeira no chat do ComprasGov, haja vista ter considerado o horário de intervalo para almoço. Desconsiderar esse item estaria ferindo o princípio do instrumento convocatório.

Essa comissão amparada pelo art. 53 da Lei 9.784/99: Princípio da Autotutela, aspecto de atuação Administrativa da Legalidade e do Mérito, respeitando os direitos adquiridos, voltou atrás na sua decisão durante a sessão deste certame, tendo em vista que ao considerar o horário de convocação do subitem 11.3, a empresa convocada atendeu tempestivamente o prazo de anexo de planilha ajustada. Optamos por restaurar a situação de regularidade e zelar pelo interesse público

DA DECISÃO

Desta forma entendendo que a empresa VIAJO TRANSPORTES LTDA seguiu o edital naquilo que era de exigência, não sendo os apontamentos apresentados pela recorrente procedentes e que a decisão tomada não viola, nem gera ilegalidade, garantindo a isonomia e competitividade ao processo sendo a melhor e mais acertada decisão a ser tomada.

Pelos motivos acima, é o parecer pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

É a nossa decisão.

Em seguida informe-se as partes.

Publique-se.

Nova Fátima, 02 de fevereiro de 2023.

AMANDA BEATRIZ
PINHA DA
SILVA-0508547292
7

Assinado de forma digital
por AMANDA BEATRIZ
PINHA DA
SILVA-0508547292
Data: 2023.02.02
15:19:41 -01'00'

Amanda Beatriz Pinha da Silva
Pregoeira



creative
gráfica rápida

Materiais Gráficos Personalizados com Produção e Entrega Rápida

- Cartão de Visita
- Adesivos
- Folder
- Materiais Plástico PVC
- Pastas
- Ímãs
- Envelope
- Receituário
- Cartaz | Pôster
- Papel Timbrado
- Folhetos
- Tags
- Agendas 2022
- Calendários 2022

Faça seu
orçamento!

(43) 98828-9714

Breno Jordão